

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº814/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

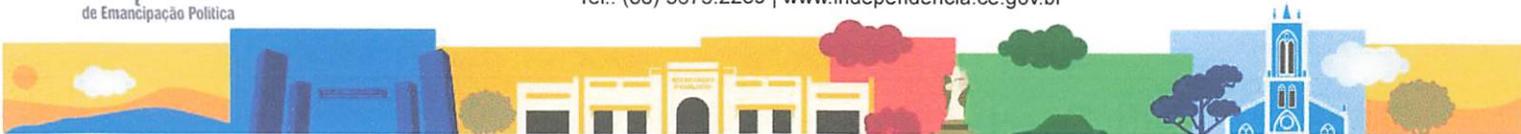
O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Incentivo à Banda Municipal Senhora Santana, com a finalidade de promover a formação musical de crianças e adolescentes do Município de Independência/CE, ao mesmo tempo em que fortalece e profissionaliza a atuação da banda municipal.

A música exerce um papel fundamental no desenvolvimento intelectual, emocional e social dos jovens, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes, disciplinados e sensíveis à cultura. Além disso, a Banda Municipal Senhora Santana já possui papel tradicional e relevante em eventos cívicos, religiosos e culturais do município, sendo um importante instrumento de valorização da identidade local.

Com a criação do programa de incentivo, pretende-se assegurar aos participantes uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 150,00 mensais, como forma de reconhecer o esforço e dedicação dos jovens músicos, bem como oferecer um incentivo complementar à renda familiar e fomentar a continuidade da formação musical.

O programa estabelece critérios claros para a participação, como idade entre 8 e 18 anos, bom desempenho escolar, residência no município e disciplina, além de condicionar a permanência à frequência e participação efetiva nos ensaios e apresentações. A seleção será realizada de forma transparente, mediante prova de aptidão e entrevista, nos casos em que a demanda superar a oferta de bolsas.

Além de proporcionar oportunidades a novos talentos, a proposta também contempla os atuais membros da Banda Municipal, promovendo valorização e continuidade do trabalho já



desenvolvido, o que garante uma transição harmoniosa entre as gerações e fortalece o papel da banda como patrimônio cultural do município.

Por fim, esta iniciativa representa um importante investimento em cultura, educação e juventude, alinhando-se aos princípios constitucionais de promoção do bem-estar social e do desenvolvimento humano, sendo plenamente compatível com os recursos orçamentários municipais previstos.

Ademais, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a proximidade dos festejos tradicionais do município, previstos para ocorrer já no mês de julho próximo.

Assim, a celeridade na aprovação da matéria é essencial para que o Poder Executivo possa proceder aos trâmites administrativos necessários à concessão da bolsa, garantindo a participação qualificada da Banda Municipal Senhora Santana nas festividades.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância e da contribuição que trará à formação cidadã e cultural dos jovens de Independência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência/CE, 13 de junho de 2025.

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DE Nº 814/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Banda Municipal Senhora Santana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA - CEARÁ**, William Vieira de Macedo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL SENHORA SANTANA**, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal Senhora Santana de Independência/CE.

Art. 2º Para se inscrever no programa, o músico deverá:

- I - Ter idade entre 08 e 18 anos;
- II - Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;
- III - Comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
- IV- Comprovar a residência no Município de Independência - Ce;

Art. 3º A Secretaria de Educação é a gestora do **PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL SENHORA SANTANA**, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.



Art. 4º O número de bolsas será de até 30 (TRINTA) unidades, no valor mensal individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 2 anos. Podendo ser renovado por mais dois anos como forma de valorizar os participantes.

§ 3º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º Os atuais componentes da Banda de Música Municipal Senhora Santana, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 7º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Art. 5º O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta bancária de titularidade do aluno em unidade bancária local a escolher.

Art. 6º Os integrantes da Banda Municipal Senhora Santana cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Independência/CE obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e



apresentações sempre que convocado pelo município de Independência - Ce;

II – Comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - Transferir-se para outro Município, Estado ou País;

V - Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência aos 13 de junho de 2025.

William Vieira de Macedo

William Vieira de Macedo

Prefeito municipal de Independência

